



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

10+
40

Parecer n.º 21

Protocolo n.º 840/2019

PROJETO DE LEI n.º 64/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008) observada a certidão de fl. 06 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa e trata de assunto local da competência legislativa do Município, nos termos do art. 8º, VII e XVI da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo a Lei Complementar n.º 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de alteração de lei municipal cuida de matéria de postura municipal que se relaciona apenas indiretamente à temática da saúde pública, razão pela qual se tratar de conteúdo do interesse local (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **a presente proposição merece ser recebida.**

Indaiatuba, 17 de maio de 2019.

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador Jurídico da Câmara Municipal